# ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

| | |
|---|---|
| **INTERESSADO** | **COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA** |
| **ASSUNTO** | **Licitação: Serviços** |

| **AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL** |
|---|
| NOME: **JAILMA TAIZA ALVES DA SILVA**<br>LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>E-MAIL INSTITUCIONAL: ***finaceirosecretariaesaude0@gmail.com***<br>TELEFONE INSTITUCIONAL: (81) 3621-8156 |

## 1.INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

## 2.OBJETO

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM OU SEM FINS LUCRATIVOS), PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE**

## 3.DESCRIÇÃO NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Missão da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Carro é de promover, coordenar e executar a política de saúde de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando e contribuindo para a qualidade de vida da população. Sua proposição é de fomentar a promoção do acesso às ações e serviços de saúde, melhorando a qualidade de vida da população, pautada nos valores do compromisso ético e social, da transparência e controle social, da

humanização, da valorização e respeito ao trabalho em saúde, da equidade, da qualidade, da inovação, da integração e da descentralização.

O Plano Municipal de Saúde - PMS é a base para a execução, monitoramento, avaliação e gestão do SUS, sua elaboração está pautada pela análise da situação de saúde e pela formulação de estratégias que visam à melhoria da qualidade de vida das pessoas. É nesse sentido que o presente Plano visa auxiliar a gestão do SUS municipal, por meio de ações e estratégias que demonstrem as prioridades que deverão ser seguidas a fim de promover o que está afirmado pela Constituição Federal de 1986, no capítulo que trata da Saúde.

O Plano Municipal de Saúde - PMS - é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas da esfera de gestão do SUS na projeção do período de quatro anos onde explicitou o compromisso da Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro/PE, com a população do seu município.

Considerando o Plano Municipal de Saúde – PMS, LAGOA DO CARRO/PE, tem sua estrutura de rede formada pelos serviços básicos, especializados, e de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES), a rede assistencial municipal, dispõe de :

| CNES | NOME DO ESTABELECIMENTO |
|---|---|
| 2636646 | Laboratório de Análises de Lagoa do Carro |
| 7468369 | LagoClin |
| 3532194 | UBS Norberto Francisco |
| 3532208 | UBS Barragem |
| 3532216 | UBS Iracy Maria de Santana |
| 3532224 | UBS José Carlos da Silva |
| 3532232 | UBS José Fernando Lobo |
| 3532240 | UBS Manoel Machado de Amorim |
| 3532259 | UBS Mutirão |

| | |
|---|---|
| 3532267 | USF Campo Grande |
| 3532275 | USF Luzinete Guilherme Ferreira |
| 3532283 | USF Recanto Carpina |
| 3532291 | Centro Municipal de Saúde |
| 3532305 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 3532313 | Central de Abastecimento Farmacêutico |
| 3532321 | Academia da Saúde |
| 3532330 | Unidade de Vigilância em Saúde |

**Considerando** que as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde atendem diariamente pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Central Municipal de Regulação, verificando-se expressiva demanda reprimida para consultas médicas especializadas, especialmente nas áreas de **Angiologia e Cirurgia Vascular, Cardiologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Neurologia Adulto, , Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Reumatologia e Urologia**, em razão da insuficiência da capacidade instalada da rede própria para atendimento tempestivo da população;

**Considerando**, ainda, a necessidade de ampliação da oferta de exames especializados de apoio diagnóstico, compreendendo **Endoscopia Digestiva Alta, Colposcopia, Mamografia, Ecocardiograma Transtorácico, Ultrassonografia Doppler Arterial e Venosa de Membros Inferiores, Ultrassonografias Diversas (exceto Doppler), Audiometria e Eletrocardiograma**, indispensáveis para o diagnóstico precoce, definição terapêutica e acompanhamento clínico dos pacientes;

**Verifica-se**, portanto, a necessidade de disponibilização desses serviços por meio da participação complementar da iniciativa privada, assegurando maior capacidade assistencial, redução das filas de espera, ampliação do acesso aos serviços especializados e fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Considerando**, que atualmente não há Edital de Credenciamento vigente, para que possamos contratar interessados em prestar tais serviços.

**Considerando**, que o SUS deve facilitar o acesso ao usuário do sistema à essas consultas e ao tratamento.

Considerado que a Secretaria Municipal de Saúde preza pela comodidade do paciente, que não necessitará se deslocar a outro Município para consultas, é necessário a abertura de Edital que possibilitará o credenciamento de consultas oftalmológicas. Serviço este que será ofertado nas dependências das unidades de saúde municipal, o que facilitará e otimizará o deslocamento do paciente bem como amenizará o absenteísmo.

O direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar ele interligado ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, esse observado como fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), constitui como uma obrigação do Ente Público Municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Os serviços públicos atrelados à saúde pública possuem indiscutível relevância à sociedade, não somente por se referirem a um dos maiores bem tutelados pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer.

Diante disso, não se pode admitir a interrupção de quaisquer desses serviços, devendo o Município continuar o serviço público, desempenhando as funções essenciais ou necessárias para o interesse coletivo, o que atende ao princípio da continuidade do serviço público.

Nesta senda, o presente credenciamento visa assegurar a continuidade dos serviços prestados pelos diversos setores da Secretaria de Saúde, e consequente efetividade do direito constitucional de acesso à saúde, a ser efetivado pelo poder público municipal.

Com efeito, há uma efetiva situação de urgência em curso, uma vez que os munícipes não podem ficar sem a prestação dos serviços de saúde, o que pode acarretar a restrição dos seus direitos fundamentais, implicando em grave afronta ao interesse coletivo.

A ampliação e qualificação da rede assistencial de saúde são essenciais para atender às necessidades da população de forma ágil, contínua e resolutiva. O credenciamento busca garantir que os serviços sejam executados por profissionais e instituições aptos, de modo a contribuir com a redução de filas, ampliação do acesso e cumprimento das metas estabelecidas pela gestão

municipal em conformidade com o SUS.

Considerando que se trata de serviço contínuo e visando prevenir a interrupção de quaisquer desses serviços, se faz necessário o credenciamento, preservando o direito á saúde aos munícipes, sendo a obrigatoriedade do Município continuar o serviço público, desempenhando as funções essenciais ou necessárias para o interesse coletivo, o que atende ao princípio da continuidade do serviço público.

A Secretaria Municipal de Saúde, tem a finalidade de garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde no município, a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, a promoção de formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde e o desenvolvimento de serviços e atividades de interesse do Município de acordo com programa de trabalho.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde, nas suas atribuições, é responsável pela prestação de diversos serviços públicos na área da saúde destinados a atender a população do município, incluindo a realização de consultas, de serviços médicos, hospitalares, de consultas com especialistas, de procedimentos cirúrgicos, de terapias, exames clínicos, imagens e laboratoriais, e demais ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes, etc.

Assim, para a manutenção do regular funcionamento do sistema público de saúde e atendimento da população do município, são realizados os investimentos de recursos públicos para a contratação de serviços médicos, exames clínicos, imagens, laboratoriais e para a locação de equipamentos na área da saúde.

A Administração Pública deve sempre buscar soluções para que atendam as suas demandas com eficiência, agilidade e economicidade. A tecnologia, a modernidade e a inovação devem constituir-se ferramentas aliadas do Poder Público para o cumprimento das ações e metas programáticas na área da saúde, e, principalmente, para contribuir à superação dos desafios vigentes.

Portanto, a solução a ser contratada deve ser eficiente e eficaz no sentido de atender adequadamente e plenamente, e a tempo e modo, todas as necessidades de contratação de serviços relacionados a área da Saúde, proporcionando economicidade e possibilidade de acompanhamento, controle e gestão administrativa, desde a solicitação dos serviços até a sua execução nos hospitais e unidades de saúde.

Visando manter e melhorar a qualidade prestada das ações e serviços de saúde já oferecidos aos

usuários do SUS no município.

## 4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

## 5.CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Abaixo, apresentamos o quadro de demandas do município, onde é demonstrado o que o município tem de registro de demanda reprimida no complexo de regulação, a oferta de consultas, baseadas nos contratos já existentes no município e pelos serviços próprios e da última estimativa de compra:

| ITEM | CÓDIGO SUS | PROCEDIMENTO | QUANT |
|---|---|---|---|
| 1 | 03.01.01.007-2 | Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia | **2.200** |
| 2 | 02.11.06.015-1 | Potencial de acuidade visual | **2.200** |
| 3 | 02.11.06.025-9 | Tonometria | **2.200** |
| 4 | 02.11.06.010-0 | Fundoscopia | **2.200** |
| 5 | 02.11.06.002-0 | Biomicroscopia de fundo de olho | **2.200** |
| 6 | 02.11.06.012-7 | Mapeamento de retina | **2.200** |
| 7 | 02.11.06.001-1 | Biometria ultrassônica (monocular) | **600** |
| 8 | 02.11.06.017-8 | Retinografia colorida binocular | **600** |
| 9 | 02.11.06.014-3 | Microscopia especular de córnea | **600** |
| 10 | 02.11.06.005-4 | Ceratometria | **600** |
| 11 | 02.11.06.011-9 | Gonioscopia | **600** |
| 12 | 02.05.02.002-0 | Paquimetria ultrassônica | **600** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **TOTAL** | **16.800** |

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Realizar exames complementares destinados ao apoio diagnóstico, prevenção, rastreamento, confirmação diagnóstica, acompanhamento clínico e monitoramento terapêutico dos pacientes atendidos durante a Feira de Saúde.
- Executar exames de imagem, cardiológicos, laboratoriais e demais procedimentos diagnósticos previstos no Termo de Referência, mediante solicitação médica ou protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Disponibilizar equipamentos, insumos, softwares, materiais e profissionais legalmente habilitados para execução dos exames, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.
- Emitir laudos, pareceres técnicos e resultados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo confiabilidade diagnóstica, rastreabilidade, segurança das informações e sigilo dos dados dos pacientes.
- Disponibilizar equipe técnica capacitada para orientação dos pacientes quanto ao preparo, realização dos exames e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos.
- Assegurar a integração entre consultas especializadas e exames complementares, permitindo maior resolutividade clínica durante o próprio evento, reduzindo retornos desnecessários e acelerando o início do tratamento.
- Registrar todos os procedimentos realizados, mantendo controle quantitativo e qualitativo da produção para fins de auditoria, faturamento, prestação de contas e alimentação dos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.
- Executar quaisquer outras atividades inerentes aos serviços de apoio diagnóstico necessárias ao pleno atendimento da população.

## IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS

Os exames complementares constituem ferramenta indispensável para o fortalecimento da assistência especializada, permitindo maior precisão diagnóstica, definição terapêutica adequada e acompanhamento da evolução clínica dos pacientes.

Sua disponibilização durante a Feira de Saúde amplia significativamente a capacidade resolutiva do atendimento, possibilitando que grande parte das consultas seja concluída com diagnóstico definido e conduta médica estabelecida no próprio evento, reduzindo filas de espera, tempo para início do tratamento e necessidade de novos encaminhamentos.

A realização integrada de consultas e exames fortalece a Rede de Atenção à Saúde, melhora os indicadores assistenciais do município, otimiza a utilização dos recursos públicos e proporciona atendimento mais humanizado, eficiente e seguro à população.

Além disso, os exames complementares desempenham papel estratégico na identificação precoce de doenças cardiovasculares, neoplasias, doenças osteomusculares, alterações ginecológicas, patologias urológicas, doenças endócrinas, distúrbios neurológicos e diversas outras condições clínicas, contribuindo para redução de complicações, internações evitáveis e custos futuros para o Sistema Único de Saúde.

Sua oferta durante mutirões e feiras de saúde representa importante instrumento de enfrentamento da demanda reprimida por procedimentos diagnósticos especializados, promovendo maior acesso da população aos serviços de média complexidade e fortalecendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

É impreterível considerar as Portarias de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017 “Consolida as Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 “Consolida as Normas e as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde”. A Portaria de Consolidação 6 de 28 de setembro de 2017 “Consolida as Normas sobre o Financiamento e as Transferências dos recurso federais para Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde”

Considerando o Plano Municipal de Saúde – PMS, documento que define as ações do Poder Executivo, dá transparência à gestão e viabiliza a participação social no desenho e execução da Política de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Tendo como premissa as Notas Técnicas 01/2021 e 03/2021 da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Participativa - SES-PE, por meio da Diretoria Geral de Gestão Estratégica e Articulação Interfederativa que coordena o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde de Pernambuco.

Considerando as diversidades existentes nas três esferas de governo: Federal, Estadual e

Municipal, de modo a contribuir para a consolidação e, consequentemente, para a resolutividade e qualidade da atenção à saúde e do processo de gestão.

Considerando o ante exposto, evidencia-se necessidade urgente de disponibilização de consultas oftalmológicas para suprir a necessidade da rede de saúde pública local, bem como garantir aos pacientes do município o acesso aos tratamentos de saúde.

**6.REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Considerando Art. 2º da Lei 8.080/1990 prevê que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" e considerando Portaria GM/MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), vimos solicitar abertura de credenciamento para contratação de instituições privadas ( com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde para atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Considerando que não se trata de compra de bem e sim de serviço, onde não há possibilidade de padronização dele, não há viabilidade de disputa, e que ainda faz-se necessário credenciar todos os interessados que se apresentarem e corresponderem às exigências do edital a ser publicado, sem exclusão para prestação dos serviços.

Considerando portaria 2.567, de 25 de novembro que trata a participação complementar da iniciativa privada nos serviços de saúde, bem como a Constituição Federal, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando Art. 74. Da Lei 14133/2021 que diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Considerando que trata-se de solicitação de abertura de credenciamento por 60 dias, podendo ser prorrogados por igual período nos termos da Lei.

Fundamentação normativa: em conformidade com o III do § 1° do Art. 18 da Lei 14.133/2021, inciso IV do Art. 74 e inciso I do art. 78, da Lei n. 14.133/2021 e normativas que regem o exercício profissional da medicina exaradas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e legislações afins.

A contratação do objeto deste estudo dar-se-á através do procedimento de inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via

chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria de Saúde Municipal no que tange às exigências pleiteadas. Trata-se de serviços médicos, a serem contratados por meio de credenciamento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A empresa declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do futuro edital.

Não será permitida a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Considerando que este termo trata-se de solicitação de abertura de credenciamento por 60 dias, podendo ser prorrogados por igual período nos termos da Lei e considerando que os valores das consultas médicas podem variar neste prazo, realizamos pesquisa de mercado com empresas distintas para apresentar a média dos valores de mercado encontrados e majoramos o valor dos procedimentos, levando em consideração o menor preço encontrado nesta pesquisa. Destacamos que os valores constantes na SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) são inexeqüíveis para a prestação de serviços, haja vista que é insuficiente para atrair profissionais à prestação dos serviços. De acordo com o estudo “Demografia Médica no Brasil 2025”, publicado por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade de São Paulo (USP) e a Associação Médica Brasileira (AMB), os médicos

especialistas ficam concentrados nos grandes centros urbanos - nas regiões mais desenvolvidas do país. Em contrapartida, as regiões de menor porte populacional, regiões de difícil provimento, de alta vulnerabilidade, de difícil acesso (seja terrestre, fluvial ou aéreo), são as mais afetadas pela escassez de especialistas, o que irá refletir no panorama de saúde da população local, levando os pacientes a buscarem assistência à saúde em outros municípios. A distribuição de médicos no Brasil em 2024 apresenta variações significativas entre as grandes regiões do país. O Sudeste concentra o maior número absoluto de médicos, com 334.105 profissionais, e a maior razão de médicos por 1.000 habitantes (3,77), seguido pelas regiões Centro-Oeste (3,44), Sul (3,31), **Nordeste (2,21)** e Norte (1,70). A distribuição de médicos fora das capitais evidencia diferença significativa na razão de profissionais por 1.000 habitantes em comparação às médias estaduais e das capitais. A região Sudeste apresenta a maior razão (2,64), seguida pelas regiões Sul (2,35), Centro-Oeste (1,58), **Nordeste (0,95)** e Norte (0,75). É importante pontuar que LAGOA DO CARRO por conta de sua localização geográfica em Pernambuco, enfrenta dificuldades para captar e reter médicos especialistas, o que deveras compromete a assistência integral aos pacientes que demandam atendimento nessas consultas, expondo a riscos de complicações e agravamento da situação de saúde do paciente, desgastando e enfraquecendo a credibilidade do SUS e tornando situações rotineiras em urgências e emergências, o que encarece o custo do sistema como um todo.

Considerando todo o exposto na justificativa deste termo, solicitamos abertura de credenciamento para realização do serviço e que sejam credenciados todos os interessados, que corresponderem às exigências do edital, para futuras contratações.

## 7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Acerca do valor de mercado dos procedimentos, o valor previsto terá como base o quantitativo de consultas, realizados referente as pessoas jurídicas que ofereçam o objeto do credenciamento.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a demanda em tela seriam:

- Solução 1: realização de contratação de instituições privadas ( com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, do município de LAGOA DO CARRO ( artigo 24, da lei 8.080/1990), via Pregão Eletrônico.

- Análise da Solução 1: a solução acima apresentada se torna inviável, uma vez que a forma de

disputa por maior desconto em percentual por procedimento sobre a tabela SUS tornaria inexequível a execução do contrato, diante da defasagem e baixo valor atribuído via tabela SUS atualmente. Dessa forma, estaria comprometida a execução dos serviços.

- Solução 2: realização de procedimento para credenciamento de instituições privadas ( com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, do município de LAGOA DO CARRO ( artigo 24, da lei 8.080/1990).

- Análise de Solução 2: realização de processo de chamamento público para credenciamento de instituições privadas ( com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, do município de LAGOA DO CARRO ( artigo 24, da lei 8.080/1990), para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, da rede municipal de saúde, se mostra mais viável, visto que o credenciamento de forma paralela e não excludente permite que mais de um prestador credenciado possa executar o serviço, demonstrando que o processo será viável e vantajoso para a Administração em razão da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, destacando-se que o pagamento ocorrerá conforme a prestação do serviço por carga horária trabalhada permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGITAP) e uma ferramenta do Sistema Único de Saúde que concentra todas as informações necessárias para o faturamento de contas médicas, sendo regido pela Portaria de Consolidação n° 1 do GM/MS. Esse instrumento de Gestão, permite o acesso à Tabela de Procedimentos do SUS, além do acompanhamento de alterações que sejam realizadas a cada competência, com detalhamento das características dos procedimentos, compatibilidades, coberturas do Código Internacional da Doença (CID), entre outros.

O subfinanciamento do SUS também é um fator importante, uma vez que os Estados são obrigados a recorrerem ao orçamento do seu próprio Tesouro, para o financiamento e complementação de diversos procedimentos, nas áreas de Média e Alta Complexidade.

Considerando que a tabela de remuneração propostas no SIGTAP possui um desfasamento de cerca de 21 (vinte e um) anos e isso promoveu um desinteresse dos profissionais de saúde quanto a execução dos procedimentos seguindo tal referência.

Optou-se por realizar pesquisa de preço através da Tabela disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e Tabela Complementar Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, que é parte integrante do processo.

## 8.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de **Credenciamento**, destinado à contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, para execução de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares e demais ações assistenciais necessárias ao fortalecimento da Atenção Especializada do Município de Lagoa do Carro, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

O credenciamento permitirá que todas as instituições que atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e de qualificação profissional possam integrar o cadastro municipal de prestadores, garantindo ampla participação, isonomia entre os interessados, maior competitividade e disponibilidade permanente de profissionais habilitados.

Os serviços compreenderão consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, apoio terapêutico e demais procedimentos constantes do Termo de Referência e de seus anexos e outros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução ocorrerá de forma complementar à rede própria do SUS, mediante encaminhamento dos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando a redução das filas de espera, a ampliação da oferta assistencial, a melhoria dos indicadores de acesso e a continuidade dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade da assistência e supremacia do interesse público.

A adoção do credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, assegura a disponibilidade contínua de prestadores habilitados, reduz o risco de descontinuidade dos serviços e permite que a Administração responda com maior agilidade às demandas assistenciais da população.

## 9.ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Considerando o estudo preliminar realizado por esta Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário e indispensável para continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de

Saúde, em atendimento ao dever do Estado como regulamentado pelo Código Civil e Legislações, o Credenciamento dos serviços elencados no quadro abaixo.

O quantitativo estimado reflete uma necessidade real e imediata de intervenção da administração, tendo sido calculado por metodologia técnica para garantir a racionalidade e a economicidade. A memória de cálculo está assentada em quatro pilares: primeiro, a identificação e o levantamento da demanda reprimida na Central de Regulação do município, que quantifica a fila de espera crítica; segundo, a análise da insuficiência da oferta de vagas reguladas pelo gestor estadual para o município, que é comprovadamente irrisória para procedimentos-chave; terceiro, o balizamento pelos parâmetros ministeriais assistenciais para o planejamento de ações e serviços de saúde no SUS; e quarto, a população estimada do município, de 17.981 habitantes (Censo, 2022

## 10.ESTIMATIVA DO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO

O valor unitário da consulta a ser considerado é de ao quadro abaixo, pagos mediante a realização do procedimento, ou seja, cada consulta.

| ITEM | CÓDIGO SUS | PROCEDIMENTO | Qtd. | V. MÉDIO MERCADO | VALOR SUS | VALOR COMPLEMENTAR - RECURSOS PRÓPRIOS | V. UNIT (SUS + REC.PRÓP) | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 03.01.01.007-2 | Consulta médica especializada – Oftalmologia | 2.200 | R$ 236,60 | R$ 10,00 | R$ 226,60 | **R$ 236,60** | **R$ 520.520,00** |
| 2 | 02.11.06.015-1 | Potencial de acuidade visual | 2.200 | R$ 45,90 | R$ 3,37 | R$ 42,53 | **R$ 45,90** | **R$ 100.980,00** |
| 3 | 02.11.06.025-9 | Tonometria | 2.200 | R$ 45,90 | R$ 3,37 | R$ 42,53 | **R$ 45,90** | **R$ 100.980,00** |
| 4 | 02.11.06.010-0 | Fundoscopia | 2.200 | R$ 45,90 | R$ 3,37 | R$ 42,53 | **R$ 45,90** | **R$ 100.980,00** |
| 5 | 02.11.06.002-0 | Biomicroscopia de fundo de olho | 2.200 | R$ 45,90 | R$ 12,34 | R$ 33,56 | **R$ 45,90** | **R$ 100.980,00** |
| 6 | 02.11.06.012-7 | Mapeamento de retina | 2.200 | R$ 55,00 | R$ 24,24 | R$ 30,76 | **R$ 55,00** | **R$ 121.000,00** |
| 7 | 02.11.06.001-1 | Biometria ultrassônica (monocular) | 600 | R$ 50,00 | R$ 24,24 | R$ 25,76 | **R$ 50,00** | **R$ 30.000,00** |
| 8 | 02.11.06.017-8 | Retinografia colorida binocular | 600 | R$ 120,00 | R$ 24,68 | R$ 95,32 | **R$ 120,00** | **R$ 72.000,00** |
| 9 | 02.11.06.014-3 | Microscopia especular de córnea | 600 | R$ 90,00 | R$ 24,24 | R$ 65,76 | **R$ 90,00** | **R$ 54.000,00** |
| 10 | 02.11.06.005-4 | Ceratometria | 600 | R$ 66,79 | R$ 3,37 | R$ 63,42 | **R$ 66,79** | **R$ 40.074,00** |
| 11 | 02.11.06.011-9 | Gonioscopia | 600 | R$ 40,00 | R$ 6,74 | R$ 33,26 | **R$ 40,00** | **R$ 24.000,00** |
| 12 | 02.05.02.002-0 | Paquimetria | 600 | R$ 55,00 | R$ | R$ 40,19 | **R$ 55,00** | **R$ 33.000,00** |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ultrassônica | | | 14,81 | | | |
| **13** | 04.05.05.037-2 | Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável | 400 | R$ 1.543,20 | R$ 771,60 | R$ 771,60 | **R$ 1.543,20** | **R$ 617.280,00** |
| **14** | 04.05.05.036-4 | Tratamento cirúrgico de pterígio | 200 | R$ 1.062,00 | R$ 209,55 | R$ 852,45 | **R$ 1.062,00** | **R$ 212.400,00** |
| | | **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** | **17.400** | | | | | **R$ 2.128.194,00** |

O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.128.194,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais)**, resultante da aplicação dos valores unitários aos respectivos quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência

## 11.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

**Unidade Orçamentária (UO):**
**UG:**
**Programa de Trabalho:**
**Natureza da Despesa:**
**Fonte de Recurso:**
**Ficha Financeira: Executiva – Outros**

## 12.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de instituições privadas ( com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, do município de LAGOA DO CARRO, ( artigo 24, da lei 8.080/1990), irá garantir o atendimento integral, resolutivo e oportuno aos usuários do SUS que demandam consultas oftalmológicas, à medida que teremos:

a) Médicos especialistas, evitando suspensão/cancelamento de consultas e por falta deste profissional;

b) Diminuição da demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento de médicos dentre essas especialidades;

c) Garantia de agilidade no atendimento aos pacientes que requerem avaliação médica

d) Evitar o encaminhamento de pacientes para tratamento fora do município

e) Tornar mais ágil, eficaz e eficiente as contratações de serviços médicos;

f) Assegurar a rede de serviços médicos especializados aptos à atender as demandas desta secretaria de saúde;

g) Gerar economia em escala e redução de gastos com gestão e mão de obra;

h) Assegurar o controle, o gerenciamento e a prestação de serviços médicos especializados demandados;

i) Proporcionar eficiência e eficácia no atendimento das situações emergências de fornecimento de serviços na área da saúde;

j) Assegurar a celeridade de médicos especializados prontos a atender as necessidades da administração;

k) Reduzir os custos administrativos e de recursos humanos necessários para realização de licitações e execução de contratos;

l) Reduzir os problemas causados pelos atrasos de fornecimento de serviços na área da saúde;

m) Agilizar a gestão de contratos e segurança dos dados e informações para tomada de decisão dos gestores; e

n) Auxiliar nos processos de planejamento administrativo e estratégico e no cumprimento das ações, programas e metas.

Com a contratação dos serviços de consultas médicas considerando que a compra está sendo realizada em estudo de demanda reprimida registrada no sistema de regulação municipal, espera-se que toda a demanda reprimida seja sanada. Considerando ainda que todas as consultas são compradas com retorno, o paciente terá efetivamente seu tratamento concluído e a administração pública não precisará abrir mais um processo para compra para consultas.

## 13.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas apresentadas para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

A administração deverá se preparar em relação aos treinamentos das empresas, que deverão realizar todos os atendimentos de consultas no sistema de regulação municipal, a fim de registros em prontuário eletrônico e faturamento das consultas;

Deverá ainda preparar toda demanda a ser agendada, para que efetivada a contratação, a prestação de serviços aconteça sem prejuízo de tempo para a empresa e a gestão municipal.

A credenciada terá a responsabilidade de prestar serviços médicos, para assegurar o adequado fornecimento de serviços na área da saúde conforme demandados pela Administração Pública;

A relação jurídica-contratual entre a contratante e a credenciada contratada se estabelece por meio de uma licitação pública, e o contrato administrativo é regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe declara que esta contratação é viável visto que a descontinuidade da prestação de assistência medica nas consultas oftalmológicas, resultaria em descontinuidade do atendimento ao usuário do SUS, impondo riscos à segurança de pacientes.

Além disso, ao não oferecer serviços nas consultas oftalmológicas mencionadas, a SMS não cumpre uma das suas funções principais, que é o atendimento a pacientes SUS.

Além de proporcionar ao paciente a consulta esperada , o que otimiza o diagnóstico bem como o tratamento, gera também comodidade pois evita que ele se desloque fora de seu domicilio para realizar a consulta o que consequentemente, gera economia ao Município.

A contratação impacta diretamente no tratamento dos pacientes, pois a ausência destes serviços poderá colocar em risco suas vidas. Assim, os benefícios diretos e indiretos da contratação relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física destes usuários, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do serviço pleiteado.

Ao não oferecer esses serviços mencionados, este poder público fere o direito Constitucional.

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a

contratação exposta é a que melhor atende os interesses da Secretaria de Saúde, que passará a contar em seu quadro a complementação de consultas em oftalmológicas, hoje a maior necessidade de realização para sanar a demanda reprimida, considerando a insuficiência, evidenciado, em virtude da disposição de vagas reguladas a serviços não ofertados pelo município de LAGOA DO CARRO.

Considerando o ante exposto, solicitamos a abertura deste Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência á saúde, atenção primária, de forma complementar ao SUS, para atendimento na rede Pública de Saúde do Município de LAGOA DO CARRO.

Lagoa Do Carro/PE, 21 de setembro de 2026.

**JAILMA TAIZA ALVES DA SILVA**
**DIRETORA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE MISTA**
**Matricula: 111889**